

Lei Municipal nº 275/2024

“DISPÕE SOBRE ZONA DE EXPANSÃO URBANA COM CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE BAIROS NO DISTRITO DE ESTACADA NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA - PB, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Curral de Cima, na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a área rural compreendida nesta Lei, especificada na planta georreferenciada, parte integrante desta, com a área total de 356.000 m² (trezentos e cinquenta e seis mil metros quadrados), situada no **DISTRITO DE ESTACADA**, com limites próximos a estrada que liga a sede deste município, passando a denominar-se de **BAIRRO CENTRO**, nas coordenadas georreferenciadas: LATITUDE: 6°45'0.47"S / LONGITUDE: 35°20'43.56"O; iniciando-se nas proximidades da casa de Vamberto Nogueira da Silva e findando-se nas proximidades da praça São Sebastião.

Art. 2º - Fica a área rural compreendida nesta Lei, especificada na planta georreferenciada, parte integrante desta, com a área total de 211.000 m² (duzentos e onze mil metros quadrados), situada no **DISTRITO DE ESTACADA**, com limites próximos a estrada que liga a sede deste município, passando a denominar-se de **BAIRRO RUA NOVA**, nas coordenadas georreferenciadas: LATITUDE: 6°45'6.85"S / LONGITUDE: 35°20'42.28"O; iniciando-se nas proximidades da casa do Ginásio Municipal e findando-se nas proximidades da estrada que liga a Vila Nossa Senhora da Conceição.

Art. 3º - Fica a área rural compreendida nesta Lei, especificada na planta georreferenciada, parte integrante desta, com a área total de 68.000 m² (sessenta e oito metros quadrados), situada no **DISTRITO DE ESTACADA**, com limites próximos a estrada que liga a sede deste município, passando a denominar-se de **BAIRRO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, nas coordenadas georreferenciadas; LATITUDE: 6°45'22.1 "S / LONGITUDE: 35°20'31.67"O; iniciando-se nas proximidades da estrada vicinal que liga Rua Nova a este Bairro e findando-se nas proximidades da estrada que liga o Sítio Açude de Mato.

Art. 4º - Fica a área rural compreendida nesta Lei, especificada na planta georreferenciada, parte integrante desta, com a área total de 114.000 m² (cento e quatorze mil metros quadrados), situada no **DISTRITO DE ESTACADA**, com limites próximos a estrada que liga a sede deste município, passando a denominar-se de **BAIRRO SÃO SEBASTIÃO**, nas coordenadas georreferenciadas: LATITUDE: 6°44'56.72" / LONGITUDE 35°20'35.94"O; iniciando-se nas proximidades da praça São Sebastião e findando-se nas proximidades do Cemitério São Sebastião.

Art. 5º - Fica autorizado a conversão em zoneamento por parcelamento de solo nas áreas contempladas nesta Lei, nos termos da legislação aplicáveis à espécie, para abrigar loteamentos residenciais, comerciais ou quaisquer outros tipos de empreendimento imobiliários que promova o desenvolvimento e crescimento social e sustentável da população deste município.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo Municipal apresentar, em tempo oportuno, ao Poder Legislativo Municipal, o Plano Diretor do Município e o Plano de Zoneamento com Parcelamento para o Uso e Ocupação de Solo, para discussão e deliberação, no que couber e for necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CURRAL DE CIMA,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 31 DE MAIO DE 2024.**



ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO
Prefeito Constitucional